



São Paulo, 3 de agosto de 2022.

OFICIO SGP12 n. 665/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 415/2022, de autoria de Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS), que "Denomina Praça Canhoba o espaço livre sem denominação, situado ao lado do SQL: 187.059.0039-4, no âmbito da Subprefeitura Perus."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 03/08/2022 13:33:50.



PROJETO DE LEI-415/2022

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 03/08/2022 13:33:50.



15

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
26/07/2022.

THAMMY MIRANDA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002640-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 069444660**

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: logradouro - denomina **Praça Canhoba**Proc. SEI: **6010.2022/0002640-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL/ ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Canhoba** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **415/22** de autoria do vereador **Rodrigo Goulart**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, a **Rua Canhoba**, localizada no distrito de **Perus** e oficializada pelo **Decreto 15.294, de 12 de setembro de 1978**. O **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu **Art. 9º, §2º**: "*os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*".

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL/ ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 23/08/2022, às 12:53.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 30/08/2022, às 16:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069444660** e o código CRC **DB0C0306**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002640-2

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 069285982

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

À

CASA CIVIL/ATL III

Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação do SMUL/ATAJ (069285712) e SMUL/CASE/DLE (069001123), encaminhamos o presente com resposta à Câmara Municipal.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 22/08/2022, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069285982** e o código CRC **E473303C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002640-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 069001123

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 415/2022, de autoria do Vereador André Santos, que denomina Praça Canhoba o espaço livre sem denominação, situado ao lado do SQL: 187.059.0039-4, no âmbito da Subprefeitura Perus.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei - propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Canhoba o espaço livre sem denominação, situado ao lado do SQL: 187.059.0039-4, no âmbito da Subprefeitura Perus.”

De acordo com o texto do artigo 1º do PL e mapa inserido no documento 068553901 localizado no setor 187, quadra 59 (068554170) e informações de CASE e CASE prestadas no processo 6510.2022/0009150-4, inseridas no documento 068554042, trata-se do logradouro identificado como “ESPAÇO LIVRE 4” na planta de loteamento AU3818, conforme documentos 063189819, 063189902 e ficha cadastral 063190167.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 068553442, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – O nome proposto “Canhoba” constitui homonímia com a Rua Canhoba, CODLOG 70.982-4, denominada através da Decreto nº 15.294/78 e estendida a sua denominação através do Decreto nº 24.318/87. E de acordo com os parágrafos 2º e 4º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/2008:

“Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.”

6º - a descrição do logradouro está incompleta para sua perfeita identificação e caracterização de dados técnicos;

7º - a classificação quanto ao tipo “praça” está correto;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 415/2022 não poderá prosseguir.



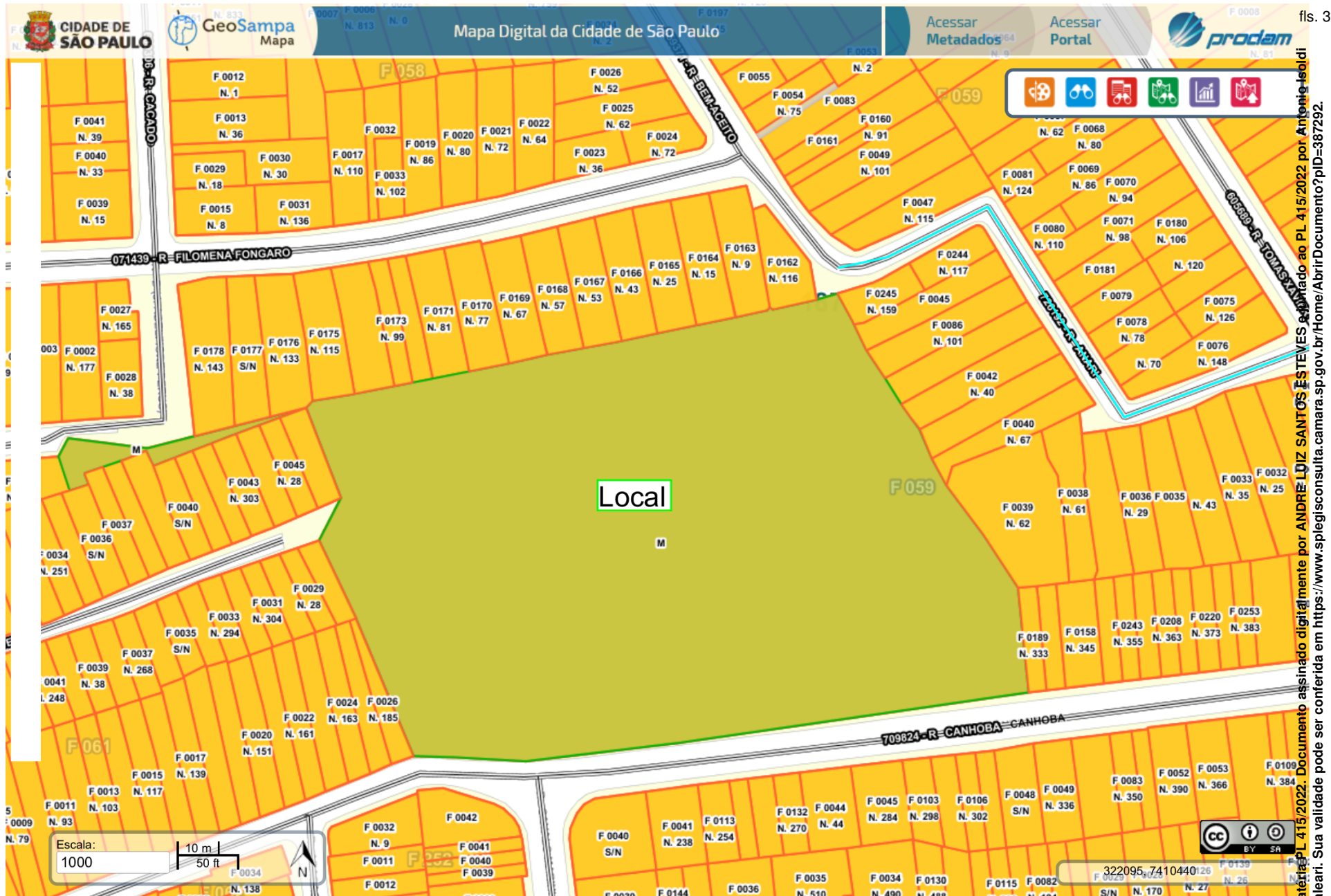
Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 17/08/2022, às 15:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069001123** e o código CRC **5FC381D6**.

10/05/2022 15:29

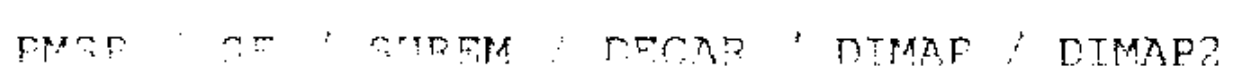
.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo :. autuado por Antonio Isoldi Caleari em 22/06/2022 15:43:44.

fls. 11



ATUALIZAÇÕES

ÚLTIMO COND.	ÚLTIMO LOTE
02-7	265



fls. 4



Matéria PL 415/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES e juntado ao PL 415/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=387293>.

Matéria DOCREC 803/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 665/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=403850>.

fls. 5



Informação SMUL/CASE/DLE Nº 063275788





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 665/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 665/2022, acerca do Projeto de Lei nº 415/22, de autoria do Vereador André Santos, que denomina Praça Canhoba o espaço livre sem denominação, situado ao lado do SQL: 187.059.0039-4, no âmbito da Subprefeitura Perus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 02/09/2022, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069855449** e o código CRC **83DE9E5C**.